

PROJETO DE LEI Nº 64-65

Proíbe a localização de depósitos de bujões de gás nas zonas urbana e suburbana da cidade.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA:-

Art. 1º Fica proibida a localização de depósitos de bujões de gás nas zonas urbana e suburbana da cidade, sendo permitidos, entretanto, na zona suburbana, tais depósitos, desde que afastados 200 metros de habitações e de quaisquer outros prédios.

Art. 2º - Os depósitos de gás engarrafado existentes no centro da cidade e também os de localização que contraria o disposto no artigo 1º, têm um prazo de 180 dias para se transferirem para locais isolados conforme dispõe o artigo anterior, prazo êsse que será contado da data da promulgação da presente lei.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, através de decreto, regulamentará a presente lei, adotando, entre outras providências, a estipulação de multas aos que não se transferirem após vencido o referido prazo de 180 dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1965.-

Domingos José Ramos  
Vereador Domingos José Ramos - Celso

X  
Visto no livro  
de originais  
em 13.12.65  
Bauer

obediado a respeito  
sejam emitidos até que  
suas exigências de gás  
14-2-66

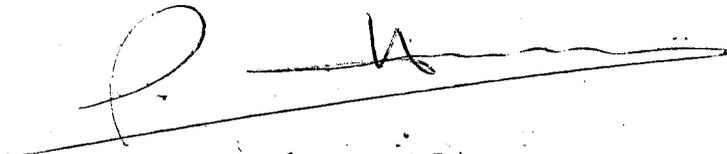
Deferido por unanimidade em 19/11/65  
19/11/65  
Deferido por unanimidade em 19/11/65

Deferido por unanimidade em 19/11/65  
19/11/65

Nada a oferir ao Projeto de Lei nº 64/65  
gratuito a seu redator final.

L, 10 de outubro de 1966

Armando de Barros

  
Armando de Barros

Armando de Barros



MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA  
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

030.2

2182

Do Diretor da Divisão Econômica Em 11/5/66  
Ao Exmo. Sr. Domingos José Ramos Mello  
Assunto DD. Vereador da Câmara Municipal de Pindamonhangaba

*Junta - se ao projeto  
de depósito de  
produtos de gás de*

Tendo em vista carta da Associação Co-  
mercial e Industrial de Pindamonhangaba, na qual envi-  
ou cópia do Projeto de Lei nº 64:65, de autoria de V.-  
Excia., encaminho em anexo cópia de normas aplicadas in-  
ternacionalmente, ora em estudos por êste Conselho, e  
que após aprimoramento, deverão ser observadas pelos in-  
teressados na instalação do depósito de produtos emba-  
dos de gás liquefeito do petróleo, podendo as mesmas se-  
rem transformadas em lei,

Atenciosas saudações

Wilter Fantinatti  
Diretor

CNP-17.627/65  
CNP-5865/66  
CNP-14.463/65  
CAS/SCM.

NORMAS APLICADAS INTERNACIONALMENTE E QUE  
DEVERÃO SER OBSERVADAS PELOS INTERESSADOS  
NA INSTALAÇÃO DE DEPÓSITOS DE PRODUTOS EM  
BALADOS DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP)

- a- Os depósitos não poderão ficar próximos a escolas, igrejas, hospitais, cinemas, teatros, campos atléticos ou quaisquer locais de reuniões públicas;
- b- Os depósitos devem guardar distâncias convenientes de outros prédios importantes ou de ruas regularmente movimentadas.
- c- em pontos convenientes serão colocados extintores de incêndio, portáteis, carregados com CO<sup>2</sup> ou pó sêco, devendo-se evitar o extintor de espuma que é um produto de temperatura atmosférica normal;
- d- os botijões só serão permitidos dentro de prédio se puderem ser armazenados longe de material altamente combustível, e estiverem em recinto onde não haja possibilidade de um aumento excessivo de temperatura, haja segurança contra danos mecânicos e não possam ser mexidos por pessoas não autorizadas;
- e- nos prédios onde os botijões são armazenados, eles deverão ficar em compartimentos bem ventilados, separados e amplos cujas paredes, chão e tecto, deverão ter resistência e segurança contra fogo;
- f- as saídas dos compartimentos- depósitos de botijões, para outras partes do prédio, deverão ser protegidas por uma porta a prova de fogo; A porta terá basculante e provida de entalhe, devendo ser bem fechada para evitar a passagem de chama pelas frestas e fechar automaticamente com toda a segurança para prevenir os efeitos de algum incêndio que possa ocorrer dentro ou fora do compartimento armazenador. Se existirem janelas nas divisões, deverão ser de vidro ou

tela de arame protetora;

- g- os botijões deverão ser, sempre que possível armazenados ao ar livre, porém em local ~~apropiado~~, para evitar que sejam mexidos indevidamente;
- h- em local bem visível será colocado um aviso proibindo - chama desprotegida ou qualquer fogo;
- i- os botijões armazenados deverão ter as válvulas fechadas, mesmo quando vazios;
- j- os depósitos deverão ter o seu sistema elétrico embutido e a prova de explosão;
- l- o melhor local para depósito de armazenamento de gás en-  
garrafado (GLP) será aquele escolhido em bairro de bai-  
xa densidade demográfica, ocupando área livre cercada em  
de os botijões ficarem empilhados num barracão aberto por  
todos os lados, com estrutura de cobertura de material in-  
combustível, pé direito mínimo de 3 (três) metros e afas-  
tades 15 (quinze) metros de todos os lados que limitam o  
terreno. O barracão deverá ser dotado de extintores por-  
táteis, de acordo com o disposto na alínea g.

-----

## INFORMAÇÕES SÔBRE BUTIJÕES DE GÁS

- 1º - O tubo de gás liquefeito tem 5 libras de pressão, assim sendo não é explosivo, sim inflamável em contacto com o ar, porque a pressão é de dentro para fora e somente em contacto com o ar é que pega fogo.
- 2º - Oferece maiores perigos um tubo de oxigênio nas Santas Casas e nas Oficinas Mecanicas (140 libras de pressão) e outros locais e ainda os Postos de Gasolina, eis que a gasolina é inflamável e explosiva.
- 3º - O curto circuito oferece maior perigo que o tubo de gás eis que existem muitas casas velhas com instalações deficientes e antigas.
- 4º - Oferece maior perigo um tubo de gás na residência em uso onde se manuseia todas as horas, (as vezes por pessoas não habilitadas) do que um depósito onde é fechado e arejado e só transportado por pessoas habilitadas e é proibida a entrada de pessoas estranhas.
- 5º - Em S. Paulo há depósitos, engarrafadoras de gás dentro da cidade. As firmas vendedoras de gas mantem gas em São Paulo na própria loja.
- 6º - Os botijões são aprovados pelo Departamento de Iluminação de gás e pelo Conselho Nacional do Petróleo no que se refere a sua segurança o tubo de reserva, dentro da residência oferece maior perigo, que um depósito, eis que crianças e fumantes estão sempre em contacto.
- 7º - O tubo de gás é tabelado pelo Conselho Nacional do Petróleo e para se manter um depósito fora do perímetro urbano acarretaria as seguintes despesas:
  - a) Valor do Imóvel
  - b) Vigia do local (dia e noite)
  - c) Despesas Fiscais e de contabilidade
  - d) Transporte para entrega a domicílio
  - e) Dificuldade de atendimento rápido devida a distância
- 8º - Em S. Paulo o gasômetro é dentro da cidade, sendo o gás venenoso e de maior perigo do que o gás liquefeito.
- 9º - Se aprovado o projeto não haveria interesse dos comerciantes para a revenda do produto tabelado, sem possibilidades de transferência do ônus (despesas acima relacionadas) para o consumidor.
- 10º - O consumidor ficaria sem o produto que é de grande necessidade assim sendo não se pode retroceder para outros produtos eis que a ciência conquistou o gás liquefeito de petróleo.